# RAZÕES DO VETO AO PROEJTO DE LEI Nº 004/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE.

	CÂMARA MUNICIPAL DE PATU  Aprovado por Unanimidade
Senhora Presidente,	Aprovado 5 Votos X Votos
Ilustres Vereadores e Vereadoras,	Rejeitado Votos X Votos Abstenção
	Patu-RN, 05 107 12023
Dalatória	

#### I - Relatório

A Casa Legislativa do Município de Patu aprovou o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N° 004/2023, de autoria da Vereadora ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE.

A Ementa do aludido Projeto de Lei estabelece: "Institui no Âmbito do Município de Patu – RN, A 'Patrulha Maria da Penha', que tem como objetivo prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Patu aprovou o referido Projeto de Lei, à unanimidade dos edis, e a proposição foi então remetida ao Poder Executivo.

### II - Fundamentação

# II.A – Dos vícios do Projeto de Lei ora vetado

O Projeto de Lei em exame, apesar de toda a boa vontade de sua autoria e dos demais ilustres Vereadores que votaram por sua aprovação, contém vícios insanáveis de iniciativa, inconstitucionalidade e ilegalidade.

Em seu conteúdo, a mencionada proposição legislativa traz definições de conduta que configuram atos de violência doméstica; cria funções adicionais para a Guarda Civil Municipal – GCM; e, mesmo sem o dizer, geraria, se mantido, despesas adicionais para o Poder Executivo patuense.

Sobre a iniciativa, tem-se que a matéria em exame está entre aquelas definidas no artigo 21, incisos VIII, IX e X, da Lei Orgânica do Município.

Como dito, a proposição em exame cria funções adicionais para a Guarda Civil Municipal – GCM, e, mesmo sem o dizer

RECEBIDO EM 18 105 12023 expressamente, cria a possibilidade de ocasionar despesas adicionais para o Poder Executivo patuense.

Justamente por isso, a iniciativa de Projeto de Lei para tratar de matéria como essa pertence privativamente ao Poder Executivo, nos termos do artigo 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica Municipal, e do artigo 94, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno da Casa de Leis do Município.

Tais dispositivos legais estão em sintonia com outros de semelhante natureza postos na Constituição da República e na Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, assim acontecendo em função do **princípio da simetria**.

E nisso reside também a inconstitucionalidade do Projeto de Lei ora vetado.

Além do vício intransponível da iniciativa, o Projeto de Lei em exame também afronta diretamente o artigo 22, inciso I, da Constituição da República, assim o fazendo cuidou de definir condutas caracterizadoras da violência doméstica.

A competência para legislar sobre essa matéria, com definição de condutas que, em tese, são típicas e antijurídicas ou são ilícitos civis, pertence privativamente à União (artigo 22, inciso I, da Lei Maior).

Logo, também por isso, padece de inconstitucionalidade direta o Projeto de Lei agora vetado.

Esclarecemos que o Poder Executivo apresenta este Veto unicamente por questões de natureza técnica. No entanto, a preocupação com as ações e políticas de prevenção e combate a toda e qualquer forma de violência contra doméstica e familiar contra a mulher é também uma preocupação da Administração Municipal, que tem atuado de diferentes formas para tornar realidade essas ações e políticas públicas.

#### II.B - Do veto

Segundo dispõe o artigo 55, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito "Vetar projeto de lei, total ou parcialmente".

No caso, apresentamos o VETO no prazo de quinze dias úteis, a partir do recebimento do texto na sede do Poder Executivo, prazo este previsto no artigo 43, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Patu, e no artigo 116, § 1°, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Patu.

# III - Conclusão

Por tais razões, <u>vetamos</u> expressamente todo o Projeto de Lei Legislativo nº 004/2023-CMP, de autoria da ilustre Vereadora ROBERTA RAYANNE NUNES LEITE, o que fazemos pelos fundamentos já apresentados.

Conforme o disposto na legislação pertinente, submetemos o presente veto à ilustre apreciação dos nobres Vereadores e Vereadoras.

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, em Patu (RN), 11 de maio de 2022.

<del>(ivelîn</del>o Câmaro Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE PATU

Protocolo pelo Livro 003 às Fls.

N°. 075 sob o N°. 101 /2023

Patu-RN, 18 | 05 | 2023